**DECRETO MUNICIPAL N. 078 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Declara imóvel rural como sendo de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras providências”*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os art. 14, inciso XXXV e art. 71, inciso VI e art. 91, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no art. 5º, alíneas “d”, “e”, “g”, “h” e “m”,e a competência estabelecida no art. 6ºdo Decreto-Lei n. 3.365, de 21.6.1941;

**Considerando** que no local que ora declara de interesse, o Município já implementou obras de edificação da Estação de Tratamento de Esgoto Domiciliar, e que para a finalização, liberação e operação daquelasinstalações, estabelecerá parceria com a Empresa de Saneamento do Estado – SANESUL para o funcionamento da estação;

|  |
| --- |
| **DECRETA** |

**Art. 1º**. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, com o objetivo de construção ou ampliação da estação de tratamento de esgoto domiciliar, o lote rural abaixo descrito, a saber:

*I –****umaárea de terras medindo 6.400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados)****, do lote de terras em nome de Deodato Leonardo da Silva, CPF/MS n.º 028.598.311-34, sob a transcrição* ***n.º 639, fls. 74, livro 3-C, em 15/09/72, do SRI da Comarca de Glória de Dourados/MS,*** *no loteamento urbano denominado Deodápolis,* ***sendoparte ideal do imóvel com área de terras medindo 10 ha. 2.887,50 m² (dez hectares, dois mil oitocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), remanescente do lote rural n.º 04 (quatro) da quadra n.º 70 (setenta)*** *localizado na 11ª linha, município de Deodápolis, neste Estado, ao qual se encontra no prolongamento da Avenida Dom Pedro II (atual Avenida Francisco Alves da Silva).*

*II - perímetro: “da Rua Pará até o marco* ***0=4****, à distância de 294,00 metros; do marco* ***04****até o marco* ***03****, a distância de 64,00 metros; do marco* ***03*** *até o marco* ***02,*** *a distância de 100,00 metros; do marco* ***02*** *até o marco* ***01****, a distância de 64,00 metros e do marco* ***01*** *até o marco* ***04****, a distância de 100,00 metros, este, o ponto inicial deste roteiro.”*

**Art. 2º**. O imóvelurbano especificado nos incisos I e II, do artigo 1º, foram avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, designada pelo Decreto Municipal n. 072, de 03 de outubro de 2017, no valor de R$ 5.049,60 (cinco mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), cujos valores deverão ser oferecidos como indenização ao proprietário do imóvel.

**Art. 3º**. A desapropriação deverá ser processada de forma amigável ou judicial, dependendo da possibilidade de acordo com o proprietário do imóvel, objeto da presente desapropriação, mediante depósitos prévios dos valores das indenizações e/ou compensação de eventuais débitos, observadas as avaliações feitas, na forma como previsto no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal e no art. 10, *segunda parte*, do mesmo Decreto-Lei n. 3.365, de 21.6.1941.

**Art. 4º**. Nos termos do art. 15 do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21.05.1956, a presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 5º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Deodápolis- MS, 14 de novembro de 2017.

***Valdir Luiz Sartor***

Prefeito Municipal